ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 906
de 23 de junho de 1992

FIXA NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito quando se ausentarem do município atendendo necessidades de serviço, além do transporte, serão pagas diárias fixadas nos seguintes valores:

I - **NO ESTADO.....Cr$ 134.368,00** (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros)

II - **FORA DO ESTADO.....Cr$ 240.084,00** (Duzentos e quarenta mil, oitenta e quatro cruzeiros)

Parágrafo Único - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do município, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão de **70%** (setenta por cento) dos valores constantes nos incisos I e II.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 853, de 07 de novembro de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de **1º de julho de 1992.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de junho de 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 23/06/92 A 09/07/92
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL